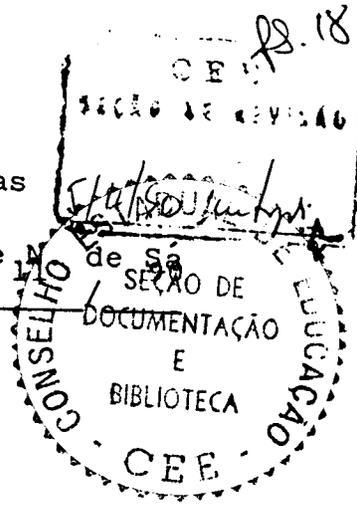


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1582/89

D.O.E. de 23 / 11 / 90 : 13

INTERESSADO: Luiz Antônio de Andrade Junqueira
ASSUNTO: Reclamação do Externato "São João" de Campinas
RELATOR NA CEN: Jaty Eduard Schall
RELATOR NA PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende
INDICAÇÃO CEE - CEN Nº 69/90 APROVADA EM 21 /
Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

Reclamação contra o Externato "São João" de Campinas.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de reclamação do dia 14.12.89. Portanto, é anterior à Lei 8.039, publicada no D.O.U. em 31.05.90. A mencionada Lei estabeleceu, em seu artigo 2º, o valor máximo das mensalidades de março e meses seguintes, como sendo o valor praticado em março/90, obrigatória a homologação pelos Conselhos de Educação. Entendo que, para homologar o valor da mensalidade de março/90 (e, portanto, estabelecer o VHM), o Conselho Estadual de Educação deve ter considerado todo o histórico da Escola, quanto às suas mensalidades escolares. E, assim, o VHM deve estar contendo eventuais diferenças das mensalidades cobradas anteriormente a março/90, sanando, quando necessário, eventuais irregularidades passadas e restaurando o equilíbrio financeiro à Escola e às comunidades discentes.

Os valores homologados para março de 1990 pelo Conselho Estadual de Educação, são os seguintes:

Pré-Escola.....	3.039,36
1º Grau: 1ª a 4ª série.....	2.204,08
5ª a 8ª série.....	3.030,33

3. CONCLUSÃO

Pelo motivo exposto, deixamos de analisar o mérito da reclamação. Informe-se ao interessado que, se quiser, poderá solicitar ao Órgão fiscalizador (SUNAB, de conformidade com a Portaria MEFP 268/90) verificação do cumprimento à Lei 8.039/90 pela Escola.

São Paulo, 12 de setembro de 1990


a) JATYR EDUARDO SCHALL
REPRESENTANTE DO MEC NA CEN

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Cleiton de Oliveira, Francisco Aparecido Cordão, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher, Nacim Walter Chieco e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de novembro de 1990

a) Cons^o. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente